



# *Câmara Municipal de Pinhão*

ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 1.612/2011**

**DATA: 15/02/2011**

**SÚMULA: Altera o Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.475/2009, de 08/09/2009, que dispõe sobre o regime de diárias para viagens no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pinhão.**

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Aroldo Antunes Domingues, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente as contidas nos Arts. 28, III, 55, § 8.º da LOM – Lei Orgânica Municipal – e Art. 33, III do RI – Regimento Interno da Câmara –, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** - O Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.475/2009, de 08/09/2009, que dispõe sobre o regime de diárias para viagens no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pinhão, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º - As viagens empreendidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador, Diretor de Departamento, Chefe de Divisão, Assessor de Gabinete I e II e demais Servidores do Quadro Efetivo, a serviço da Municipalidade, deverão ser encaminhadas previamente a Secretaria de Finanças, indicando os dias e o destino da viagem, o meio da locomoção e a finalidade da viagem.*

*§ 1.º - As despesas de viagem de que trata este artigo, serão custeadas por diárias, concedidas antecipadamente, cujos valores serão os seguintes:*

<b><i>CAPITAL DO ESTADO E OUTRAS CIDADES (com distância mínima de 100 km)</i></b>	
<b><i>PREFEITO</i></b>	<b><i>R\$ 300,00</i></b>
<b><i>VICE- PREFEITO</i></b>	<b><i>R\$ 300,00</i></b>
<b><i>SECRETÁRIO MUNICIPAL, CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR, DIRETOR DE DEPARTAMENTO e CHEFE DE DIVISÃO</i></b>	<b><i>R\$ 300,00</i></b>
<b><i>ASSESSOR DE GABINETE I e II</i></b>	<b><i>R\$ 150,00</i></b>
<b><i>DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO</i></b>	<b><i>R\$ 150,00</i></b>



# *Câmara Municipal de Pinhão*

ESTADO DO PARANÁ

<b>BRASÍLIA E DEMAIS CAPITAIS BRASILEIRAS</b>	
<i>PREFEITO</i>	<i>R\$ 600,00</i>
<i>VICE-PREFEITO</i>	<i>R\$ 600,00</i>
<i>SECRETÁRIO MUNICIPAL, CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR, DIRETOR DE DEPARTAMENTO e CHEFE DE DIVISÃO</i>	<i>R\$ 600,00</i>
<i>ASSESSOR DE GABINETE I e II</i>	<i>R\$ 300,00</i>
<i>DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO</i>	<i>R\$ 300,00</i>

<b>VIAGENS SOMENTE COM ALMOÇO</b>	
<i>PREFEITO</i>	<i>R\$ 100,00</i>
<i>VICE-PREFEITO</i>	<i>R\$ 100,00</i>
<i>SECRETÁRIO MUNICIPAL, CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR, DIRETOR DE DEPARTAMENTO e CHEFE DE DIVISÃO</i>	<i>R\$ 100,00</i>
<i>ASSESSOR DE GABINETE I e II</i>	<i>R\$ 50,00</i>
<i>DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO</i>	<i>R\$ 50,00</i>

<b>VIAGENS COM ALMOÇO E JANTAR</b>	
<i>PREFEITO</i>	<i>R\$ 150,00</i>
<i>VICE-PREFEITO</i>	<i>R\$ 150,00</i>
<i>SECRETÁRIO MUNICIPAL, CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR, DIRETOR DE DEPARTAMENTO e CHEFE DE DIVISÃO</i>	<i>R\$ 150,00</i>
<i>ASSESSOR DE GABINETE I e II</i>	<i>R\$ 75,00</i>
<i>DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO</i>	<i>R\$ 75,00</i>

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, 46.º Ano de Emancipação Política.**

**Aroldo Antunes Domingues**  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES